



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.866/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de **Rua Jair Firmo de Barros**, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Jair Firmo de Barros**, o logradouro Rua Projetada nº 05, com início na Rua Projetada nº 02, passando pelas Quadras L, LI, LXI, LX, LXIV e LXV e com seu término, na Rua Projetada n.º 13, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



O Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde nº 8.080 de 19 de julho de 1990 e a lei municipal 2.727, de 17 de maio de 1994 e conforme a aprovação no pleno da Reunião Extraordinária realizada em 20/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realocação de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, destinados originalmente ao Programa Orçamentário de Enfrentamento a Covid-19, para execução de despesas diversas da Secretaria de Saúde, conforme apresentação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 20 de dezembro de 2021.

JOHN PONTES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB0597D0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.869/2021**

Vereador Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui a Festa de Nossa Senhora de Nazaré no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, comemorada na Comunidade Quilombola do Timbó, realizada anualmente nos dias 24 de janeiro ao dia 02 de fevereiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, que já realizada há mais de 300 (trezentos) anos na Comunidade Quilombola do Timbó, cuja realização se dá nos dias 24 de janeiro ao dia 02 de fevereiro.

Art. 2º. A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes.

Art. 3º. A Festa de Nossa Senhora de Nazaré tem como objetivo principal a conscientização da cultura quilombola, além da sua importância para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:097145EF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.868/2021**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de Rua Afonso Anderson Lopes de Melo (Rua Afonso Anderson), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Afonso Anderson Lopes de Melo (Rua Afonso Anderson)**, o logradouro Rua Projetada nº 6, com início na Rua Projetada nº 02, passando pelas Quadras LI, LII, LX, LIX, LXV, LXVI, e com seu término, na Rua Projetada nº 013, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A858A53

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.867/2021**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de Rua Januário Victor de Barros Martins (Rua Januário Martins), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Januário Victor de Barros Martins (Rua Januário Martins)**, o logradouro Rua Projetada nº 04, com início na Rua Projetada nº 03, que margeia à Área Verde 02, passando pelas Quadras XLIX, L, LXII, LXI, LXIII, Área Verde 19, LXIV, e com seu término na Rua Projetada nº 013, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79E4BA3B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.866/2021**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de Rua Jair Firmo de Barros, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.in.br/transparenta/municipal/download/34-20220104102200.pdf
assinado por: iduser 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Jair Firmo de Barros**, o logradouro Rua Projetada nº 05, com início na Rua Projetada nº 02, passando pelas Quadras L, LI, LXI, LX, LXIV e LXV e com seu término, na Rua Projetada nº 13, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:96AF92B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.865/2021

Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Rua Josefa Vilela Monteiro, um logradouro localizado no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Josefa Vilela Monteiro**, o logradouro conhecido como Rua "Projetada nº 02", com início na Quadra H, passando pelas quadras I, G, D e Área Verde Existente, e com seu término nas proximidades do "Viaduto" que dá acesso a BR-101, localizado no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:602C7401

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.864/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Rua Samuel Coifman, um logradouro localizado no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Samuel Coifman**, o logradouro com início na Quadra A, passando pelas quadras B, e C, sendo

paralela a BR 424, e com seu término na Quadra D, localizado no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16D33FE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.870/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2022

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 365.600.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 365.600.000,00, assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 284.275.350,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 81.324.650,00, onde:
 - a) R\$ 43.348.000,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 4.410.650,00 refere-se às receitas de assistência social;
 - c) R\$ 33.566.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

- I - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 328.823.000,00
 - a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R\$ 39.907.000,00



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it@ibcc.com.br/portal-da-transparencia-municipal-downloads/3420220104102200.pdf>
 assinado por: iduser 120